



Universidade do Minho
Gabinete do Reitor

Despacho
RT-52/2025

Orientações de Referenciais de
Boas Práticas na Educação
Doutoral

Considerando que por Despacho RT-20/2022, de 18 de fevereiro, foi aprovado o Regulamento do Colégio Doutoral da UMinho, publicado no Diário da República, 2ª série, de 8 de março de 2022;

Considerando que o Colégio Doutoral UMinho tem por missão contribuir para a excelência e o reconhecimento nacional e internacional da educação doutoral oferecida pela Universidade do Minho, competindo-lhe, designadamente, propor referenciais mínimos para a educação doutoral, nos termos do disposto na alínea d) do artigo 2º do referido Regulamento;

Considerando as orientações emitidas por instituições europeias de referência, nomeadamente o documento “Best Practices for PhD Training” da Orpheus, cruzado com orientações emanadas do Council for Doctoral Education da European University Association (EUA-CDE), relativos aos Princípios de Salzburg, e da Comissão Europeia, no documento “Principles for Innovative Doctoral Training”;

Considerando que a implementação de referenciais de boas práticas na educação doutoral carece da definição de orientações uniformes para os programas doutorais na UMinho, passível de discriminação a nível de Unidade Orgânica (UO), de modo a que, face às respetivas especificidades, cada UO o possa adaptar à sua realidade e usar como base para estabelecer os seus próprios critérios e recomendações;

Ouvido o Conselho de Presidentes das Unidades Orgânicas da Universidade do Minho e a Comissão Coordenadora do Colégio Doutoral;

No exercício dos poderes que me são conferidos por Lei e pelos Estatutos da Universidade do Minho, alterados e homologados pelo Despacho normativo nº 15/2021, publicados no Diário da República, 2ª série, de 16 de junho, em especial, o artigo 37.º dos Estatutos, determino o seguinte:

1. Aprovo as Orientações de Referenciais de Boas Práticas na Educação Doutoral para adoção pelas Unidades Orgânicas constantes do anexo ao presente Despacho e que dele fazem parte integrante.
2. O presente Despacho produz efeitos à data da assinatura.

O Reitor da Universidade do Minho,

REFERENCIAIS DE BOAS PRÁTICAS NA EDUCAÇÃO DOUTORAL

O Colégio Doutoral UMinho tem por missão contribuir para a excelência e o reconhecimento nacional e internacional da educação doutoral oferecida pela Universidade do Minho (UMinho), competindo-lhe, designadamente, propor referenciais mínimos para a educação doutoral (artigo 2º, alínea d), do Regulamento do Colégio, anexo ao Despacho RT_20/2022, de 18 de fevereiro).

Com o objetivo de dar sequência a este desiderato, e tomando como base de trabalho um conjunto de orientações emitidas por instituições europeias de referência, nomeadamente o documento “*Best Practices for PhD Training*” da Orpheus, cruzado com orientações emanadas do *Council for Doctoral Education da European University Association* (EUA-CDE), relativos aos Princípios de Salzburg, e da Comissão Europeia, no documento “*Principles for Innovative Doctoral Training*”, foi desenvolvido um amplo trabalho de reflexão interna, envolvendo docentes e estudantes nas Unidades Orgânicas (UO) e na Comissão Coordenadora do Colégio, com o intuito de materializar um conjunto de referenciais de boas práticas na educação doutoral.

Esse trabalho culmina na produção do presente documento de *Referenciais de Boas Práticas na Educação Doutoral*, que se pretende sirva de orientação genérica para os programas doutorais na UMinho, passível de discriminação a nível de UO, de modo a que, face às respetivas especificidades, cada UO o possa adaptar à sua realidade e usar como base para estabelecer os seus próprios critérios e recomendações.

Este documento organiza os referenciais em oito domínios, a saber: ambiente de investigação; resultados; política e critérios de admissão; educação doutoral; supervisão; tese de doutoramento; avaliação; unidade responsável pela educação doutoral.

1. Ambiente de investigação

1.1. Fatores de sucesso – Para promover o sucesso dos estudantes de doutoramento, é essencial que cada centro/unidade de investigação faça os possíveis por assegurar um ambiente de investigação adequado, que contemple as seguintes condições:

- Todos os estudantes devem, preferencialmente, ser integrados em grupos/equipas de investigação.
- Os projetos individuais de doutoramento devem, quando possível, fazer parte de projetos de maior dimensão, integrando vários investigadores, para potenciar sinergias e ampliar o impacto científico.
- Todos os estudantes devem ser motivados a apresentar regularmente o seu projeto e os progressos alcançados, tanto em grupos restritos (por exemplo, ciclos de seminários do Centro de Investigação), como em eventos científicos, internos ou externos, de maior dimensão.
- Existem oportunidades adequadas para a apresentação e discussão periódica de resultados preliminares de investigação, promovendo o intercâmbio de ideias e o aperfeiçoamento de resultados.

1.2. Recursos – Os centros/unidades de investigação que recebem estudantes de doutoramento devem promover (diretamente ou articuladamente com a Universidade do Minho, como um todo):

- As condições consideradas necessárias para a realização do trabalho de investigação, nomeadamente em termos de infraestruturas, equipamentos, consumíveis e assistência técnica, disponíveis nas instituições de acolhimento ou em instituições colaboradoras, dispondo de financiamento adequado para assegurar a sua utilização;
- O acesso a bibliografia e outras fontes de informação relevantes, incluindo bases de dados específicas;
- O acesso à Internet em todos os locais da Universidade onde se desenvolve o trabalho e nas instituições parceiras.

1.3. Padrões éticos – A investigação deve ser consistente, respeitar os padrões éticos internacionais e ser aprovada por comités de ética apropriados, quando relevante.

- Projetos de investigação envolvendo seres humanos devem atender a boas práticas e princípios de ética na investigação e na prática; deve ser avaliada a necessidade de aprovação pela Comissão de Ética da Universidade do Minho e/ou de outras instituições competentes para o efeito.
- Projetos de investigação envolvendo animais carecem de aprovação prévia pela autoridade veterinária nacional e também da autoridade local (observando as diretrizes da ORBEA - Rede Nacional de Órgãos Responsáveis pelo Bem-Estar dos Animais).
- Deve ser facultada formação sobre aspetos éticos da investigação a todos os estudantes de doutoramento e devem ser estabelecidos procedimentos que garantam a integridade da investigação desenvolvida.

1.4. Mobilidade – A Instituição, as unidades de investigação e os orientadores devem promover, facilitar e incentivar o envolvimento dos estudantes de doutoramento em programas de intercâmbio e mobilidade noutras instituições nacionais ou estrangeiras.

- A mobilidade em colaboração com outras equipas nacionais ou internacionais é essencial para permitir ao doutorando experienciar, integrar ou ter progresso em diferentes ambientes de investigação, acrescentando, preferencialmente, uma perspetiva complementar e interdisciplinar de investigação ao seu projeto de doutoramento.
- Espera-se que todos os estudantes obtenham conhecimentos e/ou competências complementares e/ou progresso no seu trabalho de investigação a partir da mobilidade em colaboração com outras equipas e investigadores.

2. Resultados

2.1. Competências de investigação – O programa de doutoramento deve oferecer aos estudantes competências para conduzir uma investigação responsável e independente, de acordo com os princípios de boas práticas de investigação.

- As UO devem, designadamente, fomentar a reflexão e a formação sobre questões particulares de ética e integridade na investigação especialmente vocacionadas para a área

científica em que atuam, em coordenação com a Comissão de Ética da Universidade do Minho.

2.2. Competências transversais – Os estudantes devem adquirir competências adequadas à resolução de problemas, à aplicação de novas tecnologias e à síntese de novas ideias.

- Devem ser criadas condições para que o estudante possa adquirir competências transversais (designadamente, comunicação, gestão de carreira, entre outras).
- Devem ser promovidas ações de sensibilização e formação mínima na área da propriedade intelectual (e.g. direito de autor, patentes).

2.3. Produção científica, tecnológica e artística – Durante o seu percurso académico, o estudante de doutoramento deve produzir publicações científicas ou, no domínio das Artes, obra/conjunto de obras/realizações com carácter inovador.

- Ao longo do programa de doutoramento, o estudante deve produzir contribuições originais em resultado do seu trabalho de investigação durante o doutoramento.

2.4. Disseminação de resultados – A Instituição deve promover a disseminação dos resultados obtidos, bem como, quando relevante na área, a ligação da academia à sociedade e ao mundo profissional.

- A Instituição, designadamente através das suas UO, deve pautar-se por uma política aberta de divulgação e partilha de resultados junto dos seus pares, parceiros institucionais e a sociedade, salvaguardando todas as questões relevantes de proteção de propriedade intelectual.
- A participação dos estudantes de doutoramento em congressos e conferências, nacionais e internacionais, deve ser estimulada.
- A existência de simpósios doutorais é de incentivar.

2.5. Interação com a sociedade – Sempre que aplicável, deve ser incentivada a produção de resultados ou de outro tipo de contribuições com impacto direto na sociedade, designadamente através de:

- Realização de teses em parceria com empresas ou com outros “agentes” externos à academia, sejam eles económicos, sociais, tecnológicos, de saúde, ou outros;
- Consciencialização para os objetivos “17 Sustainable Development Goals” da “2030 Agenda for Sustainable Development”.
- A participação dos estudantes de doutoramento em ações de divulgação de ciência destinadas à sociedade em geral deve ser estimulada.

3. Política e critérios de admissão

3.1. Critérios pré-definidos – Os estudantes devem ser selecionados com base num processo competitivo e transparente.

- As Comissões de Curso, em articulação com os órgãos da UO, definem os critérios de admissão e de seriação, de modo a assegurar a excelência dos candidatos, com publicação desses critérios em diferentes meios de divulgação.

- Na seleção dos candidatos, deve-se considerar a adequação do seu perfil para realizar o seu projeto de doutoramento.

3.2. *Nível de formação prévia* – Os candidatos devem ter um nível de formação adequado.

- Tal como previsto pelo Regulamento Académico da Universidade do Minho (artigo 177º - Habilitações de acesso e ingresso), os candidatos devem ser titulares do grau de mestre ou equivalente legal, ou ter um currículo escolar ou científico especialmente relevante, que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico da UO.

3.3. *Aprovação do projeto* – Durante o processo de seleção, ou até ao final do 1º ano, ou em outro momento bem definido do programa, a UO deve avaliar e aprovar:

- a qualidade científica e a viabilidade do projeto de investigação a ser realizado pelo estudante (em caso de necessidade, o projeto de tese pode ser avaliado por um painel antes da sua submissão para apreciação pelo Conselho Científico da UO);
- se o projeto é adequado e exequível dentro do prazo estipulado e em que medida incentiva a inovação, a criatividade e o pensamento crítico;
- as qualificações do(s) orientador(es).

4. Educação doutoral

4.1. *Investigação original* – A educação doutoral deverá basear-se no desenvolvimento de investigação original, na formação de nível avançado e noutras atividades que incluam, não exclusivamente, pensamento crítico e analítico.

- A educação doutoral deverá contribuir para o sucesso individual dos projetos de doutoramento, promovendo o avanço do conhecimento e as aptidões necessárias para o desenvolvimento de investigação original, assim como formação complementar, interna ou externa à Instituição (cursos, *workshops*, ...) necessária para a concretização do projeto de doutoramento.

4.2. *Supervisão estruturada* – A educação doutoral deverá ser realizada sob uma supervisão estruturada.

- Os estudantes de doutoramento devem ser orientados por um ou mais (até 3) investigadores doutorados, sendo recomendável que pelo menos um tenha experiência prévia de orientação/coorientação de estudantes de doutoramento.
- Os estudantes de doutoramento devem ser acompanhados pelo orientador/equipa de orientação, durante o processo de integração na unidade/centro de investigação.

4.3. *Duração* – Os programas de doutoramento deverão ser estruturados com um tempo limite claro.

- Os planos de trabalho devem ser adaptados à extensão limite dos programas de doutoramento com possibilidade de prolongamento, em casos devidamente justificados.
- Os planos de trabalho deverão incluir o planeamento das tarefas e eventuais planos de contingência.

4.4. Atividades complementares – A educação doutoral deverá incluir outras atividades documentadas complementares ao plano de trabalho (metodologia, comunicação em ciência, ética, entre outras), relacionadas com competências transversais.

- Os programas de doutoramento deverão oferecer diferentes atividades de formação que facilitem/contribuem para o desenvolvimento do estudante de doutoramento e do seu projeto. Os programas de doutoramento que incluam cursos estruturados deverão contabilizar as atividades acima descritas para os mesmos.

4.5. Trabalhador-estudante – Doutorandos que exerçam paralelamente outras atividades profissionais deverão usufruir de um período de tempo para investigação, equivalente ao dos estudantes que não estão nessa condição.

- Os estudantes com estatuto de trabalhador-estudante deverão ter atribuídas cargas de trabalho adequadas que permitam a realização e concretização dos projetos de doutoramento, usufruindo da respetiva extensão da duração da formação.

4.6. Avaliação de progresso – O progresso dos estudantes de doutoramento deverá ser avaliado de forma contínua e estruturada.

- Os estudantes de doutoramento deverão entregar relatórios de progresso anuais validados pelos orientadores, onde são explicitamente mencionados os avanços efetuados no período em apreço.

5. Supervisão

5.1. Orientador(es) – Cada doutorando deverá ter, pelo menos, um orientador e, se necessário, um ou dois orientadores adicionais para cobrir todos os aspetos do projeto de doutoramento.

- Pelo menos um dos orientadores deve pertencer à UMinho e ter um período de contrato compatível com a duração do projeto de doutoramento. Dependendo do projeto e da unidade de investigação/UO, poderá ser conveniente designar um segundo e terceiro orientadores.
- O número de doutorandos por orientador deve ser compatível com a carga cumulativa de trabalho do orientador.
- Os orientadores de cada estudante devem trabalhar em equipa, de forma a garantir uma visão coordenada do processo de orientação.
- Os orientadores e os estudantes deverão assinar um documento de compromisso entre ambas as partes onde estejam referidos aspetos relacionados com o processo de orientação, nomeadamente:
 - o acompanhamento regular do progresso do estudante (cada centro/unidade de investigação deve definir claramente como deve ser feito o acompanhamento do progresso científico – através do Conselho Científico, Conselho Pedagógico, Diretor/Comissão do Programa de Doutoramento, “comissão de acompanhamento”, etc.);
 - a promoção da formação científica do estudante sobre a disciplina específica do doutoramento e temas correlatos;
 - a verificação da existência de condições para financiar a realização da pesquisa (quando aplicável);
 - a pertença a uma comunidade científica no âmbito do projeto de doutoramento;

- o conhecimento e cumprimento dos regulamentos (da universidade, do centro de investigação/UO, da instituição financiadora);
 - a promoção da formação dos estudantes em competências transversais;
 - a promoção de um ambiente ético e cortês.
- Cada unidade de investigação/UO deverá definir o papel do Diretor de Curso neste processo.

5.2. Qualificação dos orientadores – Os orientadores devem ser académicos cientificamente qualificados e ativos na sua área científica.

- Os orientadores devem estar inseridos em redes científicas nacionais e internacionais para poderem introduzir o doutorando na comunidade científica.

5.3. Acompanhamento – Os orientadores devem ter encontros regulares com os seus estudantes.

- Os orientadores devem monitorizar continuamente o progresso científico dos seus estudantes. O formato e a regularidade da orientação são flexíveis, mas devem estar de acordo com as necessidades do estudante e do seu projeto particular. A orientação pode ser feita através de reuniões presenciais e/ou a distância.
- Os estudantes devem participar ativamente nas reuniões com o(s) orientador(es) e contribuir responsavelmente para a continuidade do processo de investigação.

5.4. Formação em supervisão – A Instituição deve disponibilizar formação em supervisão.

- A Instituição deve assegurar que a formação em supervisão está disponível para todos os atuais e potenciais orientadores.
- Recomenda-se aos orientadores a realização de formação formal em supervisão, ministrada no âmbito de unidades de investigação/UO, do Colégio Doutoral ou de outra unidade/instituição.

5.5. Relação orientador-estudante – A relação orientador-estudante é a chave para um programa de doutoramento bem-sucedido. A Instituição deve incentivar o respeito mútuo, o planeamento e assunção de responsabilidade partilhada e a contribuição de ambas as partes.

- O projeto de tese deve ser concebido e proposto em conjunto pelo estudante e pelo(s) orientador(es) da tese.
- Orientadores e estudantes devem encontrar-se regularmente para reuniões de orientação e avaliação do progresso dos trabalhos, com uma periodicidade mutuamente acordada e que se adequa à fase do trabalho em curso.
- Em situações de necessidade de mediação entre orientador(es) e estudantes recomenda-se que seja seguida a cadeia hierárquica existente, recorrendo em primeira instância ao Diretor de Curso, em seguida ao Conselho Pedagógico da UO e, se necessário for, ao Presidente da UO. O recurso ao Provedor do Estudante deve ser efetuado em última instância.

5.6. Desenvolvimento de carreira – Os orientadores devem, em cooperação com a Instituição, auxiliar no desenvolvimento da carreira.

- É altamente recomendável que os orientadores discutam questões sobre desenvolvimento de carreira com os estudantes e promovam a sua participação em iniciativas de desenvolvimento de carreira.
- Devem estar disponíveis iniciativas para auxiliar o desenvolvimento de carreira, desde o início do trabalho de doutoramento, para ajudar o estudante a definir expectativas realistas.
- O Colégio Doutoral deve promover iniciativas que possam ser transversalmente interessantes para doutorandos de diversas unidades de investigação.
- Adicionalmente, cada UO/centro de investigação/programa poderá promover a interação dos estudantes com *Alumni* com carreiras distintas, para inspirar os estudantes no seu futuro.

5.7. Mentoria – Nomeação de um mentor, ou equivalente, para além do(s) orientador(es).

- As unidades de investigação/UO poderão considerar a nomeação de um mentor, ou equivalente, para cada doutorando, além da equipa de orientadores, para discutir outros aspetos que não tenham diretamente a ver com o projeto científico.

6. Tese de doutoramento

6.1. Âmbito da tese – A tese de doutoramento é a base para avaliar se o estudante adquiriu, durante os 3-4 anos do programa, competências para a condução de investigação de nível internacional, independente, original e cientificamente relevante, e para avaliar criticamente trabalho científico realizado por outrem.

- O estudante deverá assumir total responsabilidade intelectual por todas as partes da tese.

6.2. Documento da tese – O documento da tese deverá estar de acordo com as normas constantes do Regulamento Académico da Universidade do Minho:

- “1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor integra a elaboração de uma tese original e especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento e da especialidade, caso se aplique.
2 — Em alternativa, em condições de exigência equivalente, e tendo igualmente em consideração a natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade, o ciclo de estudos pode, nas condições regulamentares previstas para o seu funcionamento, integrar:
 - a) A compilação, devidamente enquadrada, de um conjunto coerente e relevante de trabalhos de investigação, já objeto de publicação em revistas com comités de seleção de reconhecido mérito internacional, publicados durante o período em que decorre o doutoramento;
 - b) No domínio das artes, obra ou conjunto de obras ou realizações com carácter inovador, acompanhadas de fundamentação escrita que explicita o processo de conceção e elaboração, a capacidade de investigação e o seu enquadramento na evolução do conhecimento no domínio em que se insere.”

6.3. Conteúdos – A tese de doutoramento deve incluir uma revisão da literatura relevante para os temas dos artigos ou da monografia, uma descrição dos objetivos da investigação, considerações metodológicas, resultados, discussão, conclusões e outras perspetivas do projeto de doutoramento.

- A tese deve garantir contribuições originais para a área de trabalho, e ser redigida de forma clara e correta dos pontos de vista formal e de escrita.
- O Conselho Científico de cada UO deve decidir sobre a possibilidade de utilizar outra(s) língua(s) de escrita da tese, além do Português.
- As competências desenvolvidas durante o programa de doutoramento poderão, quando se justificar, ser documentadas num portfolio (anexo à tese ou ao CV do candidato), que pode ser avaliado pelo júri e fazer parte da sua decisão relativa à atribuição do grau de doutor.

6.4. Publicação – A tese deverá ficar acessível através da página de *internet*, da Unidade de Serviços de Documentação e Bibliotecas da Universidade do Minho, preferencialmente em texto completo, ou, pelo menos, o resumo da tese.

- A tese e os artigos eventualmente publicados devem ser depositados no RepositoriUM.
- Devem ser observadas as orientações definidas na Política de Ciência Aberta da Universidade do Minho

7. Avaliação final

7.1. Aprovação – O grau de doutor é outorgado pela Instituição com base na deliberação de um júri, que avalia a tese e a defesa oral do candidato.

- Nos termos do artigo 190º do Regulamento Académico da Universidade do Minho, o resultado da avaliação é expresso pelas fórmulas de “Aprovado” ou “Reprovado”. No caso de aprovação, é atribuída uma qualificação expressa pelas menções de “Bom”, “Bom com Distinção” ou “Muito Bom”, de acordo com referenciais a propor pelo Colégio Doutoral UMinho, em articulação com as UO.
- As referidas qualificações devem ter em consideração as classificações obtidas nas unidades curriculares do curso de doutoramento, caso exista, o mérito da tese apreciada no ato público, bem como a apresentação e a defesa da mesma e o currículo do candidato.
- A defesa oral é aberta ao público.

7.2. Júri – O júri é composto por académicos e/ou especialistas reconhecidos, acautelando a ausência de conflitos de interesses, e inclui obrigatoriamente membros de outras instituições.

- O júri deve integrar, maioritariamente, professores ou investigadores do domínio científico em que se insere a tese.
- Um (e um só) dos orientadores do candidato pode fazer parte do júri, com estatuto de membro pleno.
- Pelo menos dois vogais do júri, excluindo o orientador, são designados de entre professores e investigadores doutorados de dois outros estabelecimentos de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiros.

Para promover a internacionalização, a Instituição pode, sempre que económica e praticamente possível, assegurar que o júri inclua pelo menos um membro de outro país.

- O júri pode, ainda, integrar uma individualidade externa à academia de reconhecida competência na área científica em que se insere a tese, considerada como tal pelo Conselho Científico da UO.
- Com exceção do orientador, os vogais do júri não podem ter tido qualquer envolvimento no processo de elaboração da tese, designadamente ao nível de publicações no âmbito da tese em coautoria com o candidato.

8. Unidade responsável pela educação doutoral

8.1. Recursos – A UO deve ter recursos suficientes para a condução adequada dos programas de doutoramento.

- Além das condições necessárias para a realização do trabalho de investigação, referidas em 1.2, as UO que oferecem educação doutoral devem dispor de meios adequados para apoiar, nomeadamente, a admissão de estudantes, a implementação dos programas de doutoramento e a avaliação da tese.

8.2. Informação pública – A UO deve dispor de uma página na Internet, preferencialmente bilingue (português e outra língua), com informações sobre as políticas relativas à sua oferta de educação doutoral.

- A informação publicada na página deverá explicitar, designadamente:
 - as políticas de garantia de qualidade e de avaliação regular para garantir uma melhoria constante dos padrões de qualidade dos programas de doutoramento;
 - os critérios de admissão, seriação e seleção dos candidatos;
 - a estrutura, duração e conteúdos dos programas de doutoramento;
 - os métodos utilizados para avaliação dos estudantes;
 - o quadro formal para seguir o progresso individual de cada estudante.
- Estas informações poderão, também, estar acessíveis ou ser cumulativamente disponibilizadas noutros formatos, designadamente através da página do Colégio Doutoral ou num "Manual de Acolhimento para o Estudante de 3º Ciclo".

8.3. Reconhecimento de outras formações – Deverá ser dado mérito a cursos relevantes realizados noutros locais ou a outras experiências relevantes.

- A frequência de formação ministrada fora do âmbito do programa de doutoramento, que seja relevante para o programa, poderá ser reconhecida, a pedido do estudante, quer em equivalência a unidades curriculares do curso de doutoramento, quando aplicável, quer para efeitos de menção no Suplemento ao Diploma.

8.4. Revisão dos programas – A UO deve dispor de procedimentos para revisão e atualização regular dos programas de doutoramento.

- Recomenda-se a implementação de procedimentos internos, a nível da UO, para revisão regular e atualização da estrutura, função e qualidade dos programas de doutoramento que oferece, que deverá incluir a auscultação de orientadores, estudantes e, se viável, *Alumni*, sem prejuízo da necessária avaliação e acreditação regular pela A3ES (Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior).

8.5. Representação dos estudantes – Os representantes dos estudantes de doutoramento devem interagir com os órgãos relevantes da UO no que diz respeito à conceção, gestão e avaliação dos programas de doutoramento.

- Os estudantes de doutoramento estão representados, nomeadamente, na Comissão de Curso de cada programa de doutoramento e no Conselho Pedagógico da UO.

8.6. Estatuto dos doutorandos – Os doutorandos, enquanto investigadores em início de carreira, devem ser reconhecidos como profissionais (com os correspondentes direitos e deveres) que dão um contributo fundamental para a criação de novos conhecimentos. (Princípios de Salzburgo).

Referências

ORPHEUS (2016). *Best Practices for PhD Training*, Organisation for PhD Education in Biomedicine and Health Science in the European System.

EUA-CDE (2005). *Conclusions and Recommendations from the Bologna Seminar on “Doctoral Programmes for the European Knowledge Society”* (Salzburg, 3-5 February 2005). European Universities Association - Council for Doctoral Education. (Conhecidos como “Princípios de Salzburgo”)

EUA-CDE (2010). *Salzburg II Recommendations: European universities' achievements since 2005 in implementing the Salzburg Principles*. European Universities Association - Council for Doctoral Education.

EUA-CDE (2016). *Doctoral Education – Taking Salzburg Forward: Implementation and New Challenges*. European Universities Association - Council for Doctoral Education.

EC (2011). *Principles of Innovative Doctoral Training*. European Commission. Directorate-General for Research & Innovation, Directorate B - European Research Area, Unit B.2 "Skills".

UMinho (2020) Regulamento Académico da Universidade do Minho. Diário da República n.º 13/2020, Série II de 2020-01-20, páginas 187 – 278.

Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto da Presidência do Conselho de Ministros, Título II, Capítulo IV. Diário da República n.º 157/2018, Série I de 2018-08-16, páginas 4165 – 4168.

Disponível em <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/65-2018-116068879>.